



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

CONSELHO DE MINISTROS

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Decreto n.º 47/2019

de 5 de Junho

Com vista a permitir o desenvolvimento dos empreendimentos da Área 4 *Offshore*, no Bloco do Rovuma, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 27 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, conjugado com o artigo 3 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os termos e condições do 2.º Acordo Complementar da Área 4, ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 4 *Offshore*, no Bloco do Rovuma (“CCPP”), e o aditamento ao seu Anexo C, relativo aos Procedimentos Contabilísticos e Financeiros, aprovado pelo Decreto n.º 68/2006, de 26 de Dezembro.

Art. 2. Os termos e condições do 2.º Acordo Complementar da Área 4 e o aditamento ao Anexo C visam permitir o financiamento, desenvolvimento, operação dos empreendimentos da Área 4, bem como a comercialização, venda, transporte e entrega de Gás Natural Liquefeito (“GNL”) aos compradores.

Art. 3. Os termos complementares do 2.º Acordo Complementar da Área 4 e o Aditamento ao Anexo C visam ainda definir as regras e procedimentos relativos à:

- Constituição e funcionamento de Entidades de Objecto Específico (EOE’s) constituídas para efeitos de empreendimentos da Área 4;
- Ponto de entrega de GNL;
- Determinação do valor do Gás Natural Produzido e do GNL;
- Venda conjunta pelas Concessionárias da Área 4 à empresas afiliadas e não afiliadas;
- Pagamento do valor da quota-parte do Governo e da Concessionária.

Art. 4. Apenas os custos incorridos pelas EOE’s, decorrentes ou inerentes ao exercício de actividades, para as quais tenham sido estabelecidas e autorizadas a exercer, que de outro modo incumbiriam a Concessionária são elegíveis ao tratamento para eles previstos nos termos do Anexo C ao CCPP conforme complementado, relativo aos Procedimentos Contabilísticos e Financeiros.

Art. 5. Compete ao Ministro que superintende a área dos petróleos assinar o 2.º Acordo Complementar da Área 4.

Art. 6. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Maio de 2019  
Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 47/2019:

Aprova os termos e condições do 2.º Acordo Complementar da Área 4, ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 4 *Offshore*, no Bloco do Rovuma (“CCPP”), e o aditamento ao seu Anexo C, relativo aos Procedimentos Contabilísticos e Financeiros, aprovado pelo Decreto n.º 68/2006, de 26 de Dezembro.

Resolução n.º 28/2019:

Anula a Escritura Pública de 9 de Fevereiro de 2006, que adquire 100% do património do Hotel Santa Carolina, favor da Echo Delia Holdings, Limited, bem como as transacções realizadas e os respectivos registos de propriedade predial.

Resolução n.º 29/2019:

Aprova o Plano de Desenvolvimento relativo ao Projecto Rovuma LNG, para o Desenvolvimento inicial autónomo e coordenado de 12 (doze) triliões de pés cúbicos (tcf) de Gás Natural da Área 4, a partir dos Depósitos de Petróleo que atravessam a delimitação entre as Áreas de Contrato de Concessão da Área 1 e Área 4, composto por Oligoceno Superior Sul 361/362, Oligoceno Superior Norte 362, Oligoceno Inferior Norte 385 e o Eoceno Superior 397 (Depósitos Transzonais).

Resolução n.º 30/2019:

Aprova o Acordo de Unificação e Operações da Unidade (Acordo), celebrado entre as Concessionárias da Área 1 do Bloco do Rovuma e as Concessionárias da Área 4 do Bloco do Rovuma, aos 23 de Novembro de 2015.